



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 4 de Março de 2024 • Ano XII • Nº 3549

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0I3RJYZNUI5MTRDQUI1N0

Licitações



CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 003/2024

Pelo presente Contrato de Execução de Serviços, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.538.208/0001-24, estabelecido na Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e uma subsede localizada na Avenida Paulo Falcão, n.º 1.143, Jatiúca, Maceió, Alagoas neste ato representado pelo seu Presidente Sr(º). **Marcelo Beltrão Siqueira**, casado, Engenheiro Elétrico, portador do RG: 938.246 SSP-AL, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no CPF/MF sob nº 561.934.595-53, residente e domiciliado na Rua: São José s/n, Coruripe Al, neste ato denominado CRENCIANTE e, de outro, a ora denominada CRENCIADA: **Santa Casa de Misericórdia de Penedo**, inscrito no CNPJ/MF nº. **12.542.999/0001-80**, com sede na rua: **Avenida Getulio Vargas**, nº **SEM NÚMERO**, Bairro: **Centro - Penedo - Alagoas**, neste ato representada pelo(a) Sr(º), **AMANDA ANDREA SANTOS LIMA LOBO**, brasileira, casada, Provedora, portador(a) do RG nº **98001271343 - SSP/AL**, expedido pela **Secretaria de Segurança Pública de Alagoas**, inscrito(a) no CPF/MF: **039.243.014-25**, residente e domiciliado(a) em **Penedo - Alagoas**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONISUL Nº. 01/2018, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CRENCIADA, de serviços de saúde - Pessoa Jurídica da Área de Saúde nos serviços constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar do CONISUL" apresentados pela CRENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONISUL Nº 001/2018.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2018, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela contratada ao solicitar o seu credenciamento.

§ 2º - A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar do CONISUL, para o exercício de 2024, aprovada através da Resolução nº 05/2017, poderá ser alterada, a critério dos Entes Consorciados, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo Administrativo Nº. 12.18.001/2017, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 001/2018 - CONISUL, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CRENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos do CONISUL, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

Avenida Paulo Falcão, 1143 Jatiuca – Maceió – Alagoas
CEP 57036-390 Tel. (82) 3022-2067



§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

§ 4º - A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CONISUL;

§ 5º - Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Contrato, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

§ 6º - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

§ 7º - A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

§ 8º - Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada a informação do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelos itens 6 e 7 exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº.001/2018, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde; pela Secretaria de Estado da Saúde; pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e Convenentes; e pelo CONISUL;

Avenida Paulo Falcão, 1143 Jatiuca – Maceió – Alagoas
CEP 57036-390 Tel. (82) 3022-2067



VI - justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII - comunicar a CONISUL eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV - deverá manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;

XVI - responsabilizar-se em contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agendamento, alteração de horário, dentre outros;

XVII - A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do CREDENCIANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II - esclarecer a CREDENCIADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados ao CREDENCIANTE, aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Avenida Paulo Falcão, 1143 Jatiuca – Maceió – Alagoas
CEP 57036-390 Tel. (82) 3022-2067



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução e vigência de **29 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objeto desse termo estão previstos na tabela e procedimentos – CONISUL, aprovada através da Resolução nº 05/2017.

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município integrante CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.

§ 2º - O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CONISUL/2019 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato ou, a critério dos Entes Consorciados, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

§ 3º - A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.

§ 4º - Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor (acréscimo) ao valor constante da Tabela de Procedimentos – CONISUL, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Termo correrão por conta de dotações definida na Lei Orçamentária Anual do CREDENCIANTE e serão informadas nas respectivas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios consorciados e convenentes, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

§ 2º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

§ 3º - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

§ 1º - A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º - A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período, emitido pelo Programa de Agendamento On-line em até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente assinadas, sem rasuras ao

Avenida Paulo Falcão, 1143 Jatiuca – Maceió – Alagoas
CEP 57036-390 Tel. (82) 3022-2067



Setor de Faturamento do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório Financeiro/Prestador - Extrato do sistema de regulação;

§ 3º - O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

§ 4º - Somente serão aceitas as Guias de Autorização emitidas pelos municípios em até 90 dias após a data da mesma com a devida justificativa do atraso, caso ocorra algum contratempo e as requisições não puderem ser encaminhadas ao Setor de Faturamento no prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2018;

§ 5º - Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CREDENCIANTE, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada pelo Edital de Chamamento Público nº. 001/2018. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará no pagamento somente na próxima fatura, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Alagoas.

§ 6º - Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

As contratações, mediante envio das Ordens de Serviço, decorrentes deste credenciamento obedecerá as regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos do Edital de chamamento Público nº 001/2018 – CONISUL.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CREDENCIANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - O CREDENCIANTE, por força do Artigo 88 da Lei nº. 8.666/93, poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como declarar a contratada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos da contratada:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CREDENCIANTE manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia no setor de Ouvidoria do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A presente contratação não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE e aos municípios integrantes do consórcio CONISUL em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

Avenida Paulo Falcão, 1143 Jatiuca – Maceió – Alagoas
CEP 57036-390 Tel. (82) 3022-2067



§ 3º - A CREDENCIANTE poderá requerer a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 4º - O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo, o presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido, se ficar demonstrado que a CREDENCIA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CREDENCIANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Penedo/AL como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Penedo, 29 de fevereiro de 2024.

<hr/>	<hr/>
Marcelo Beltrão Siqueira	Amanda Andrea Santos Lima Lobo
PRESIDENTE DO CONISUL	representante LEGAL

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Avenida Paulo Falcão, 1143 Jatiuca – Maceió – Alagoas
CEP 57036-390 Tel. (82) 3022-2067



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044-03/2024

CRENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS. – CONISUL

CRENCIADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO

NOME FANTASIA: STª CASA PENEDO

EDITAL DO CRENCIAMENTO: Nº 01/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

Referencia à prestação de Serviço: 05/03/2024 a 31/03/2024.

REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 001/2018

Modalidade de Licitação: Credenciamento

Termo nº: 003/2024

Valor do Credenciamento: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO	03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
UNIDADE	03.01.01 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
PROJETO-ATIVIDADE	3.004 – Gestão das Ações de Saúde – Media e Alta Complexidade
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1002 - ASPS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO	03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
UNIDADE	03.01.01 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
PROJETO-ATIVIDADE	3.004 – Gestão das Ações de Saúde – Media e Alta Complexidade
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	600 – Bloco de Média e Alta Complexidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO	03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
UNIDADE	03.01.01 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
PROJETO-ATIVIDADE	3.004 – Gestão das Ações de Saúde – Media e Alta Complexidade
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	621 – Transferência Estadual



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

VALORES POR FONTE DE FINANCIAMENTO		
1002 - ASPS	R\$	30.000,00
600 - Bloco de Média e Alta Complexidade	R\$	10.000,00
621 - Transferência Estadual	R\$	2.000,00

Pela presente ordem de serviços, autorizo a Empresa **Credenciada** iniciar em 05/03/2024 os serviços Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, referente ao termo acima, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas-AL, e a empresa supracitada.

Maceió - Al, em 05 de março de 2024.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Credenciante

CIENTE

Assinatura do responsável
legal do Credenciamento

Carimbo de Identificação

____/____/____
Data



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043-03/2024

CRENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS. – CONISUL

CRENCIADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO LUFER LTDA.

NOME FANTASIA: LUFER

EDITAL DO CRENCIAMENTO: Nº 01/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

Referencia à prestação de Serviço: 05/03/2024 a 31/03/2024.

REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 001/2018

Modalidade de Licitação: Credenciamento

Termo nº: 009/2020

Valor do Credenciamento: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
UNIDADE	03.01.01 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
PROJETO-ATIVIDADE	3.004 – Gestão das Ações de Saúde – Media e Alta Complexidade
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1002 - ASPS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
UNIDADE	03.01.01 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
PROJETO-ATIVIDADE	3.004 – Gestão das Ações de Saúde – Media e Alta Complexidade
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	600 – Bloco de Média e Alta Complexidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
UNIDADE	03.01.01 – Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL
PROJETO-ATIVIDADE	3.004 – Gestão das Ações de Saúde – Media e Alta Complexidade
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	621 – Transferência ESTADUAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

VALORES POR FONTE DE FINANCIAMENTO		
1002 - ASPs	R\$	3.000,00
600 - Bloco de Média e Alta Complexidade	R\$	1.000,00
621 - Transferência Estadual	R\$	1.000,00

Pela presente ordem de serviços, autorizo a Empresa **Credenciada** iniciar em 05/03/2024 os serviços Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, referente ao termo acima, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas-AL, e a empresa supracitada.

Maceió – Al, em 05 de março de 2024.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Credenciante

CIENTE

Assinatura do responsável
legal do Credenciamento

Carimbo de Identificação

____/____/____
Data